

LEI Nº 1.147

Data: 19 de julho de 2005.

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Plano Plurianual Anual (PPA)”, do Município de Guaratuba, para o quadriênio de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no 1º artigo 165, da constituição Federal do exercício de 1988, e no inciso IX do artigo 10 da Lei Orgânica do Município datada de 31 de Dezembro de 2002.

Art. 2º - O plano Plurianual estabeleceu de forma regionalizada, as metas, diretrizes e objetivos para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas dos programas de duração continuada a serem observadas e cumpridas pelos órgãos da Administração direta do executivo Municipal, pelo poder Legislativo e pelo Instituto de Aposentadoria de Guaratuba.

Art. 3º - A expansão, aprimoramento da ação governamental, está estabelecidas no anexo I, definindo as metas e prioridades através das funções do Governo e Programas, e o anexo II com a identificação institucional Programática, de acordo com a portaria nº 163/2000 do Ministério de Estado, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - O plano Plurianual poderá ser revisto através de projeto de lei específico.

Art. 5º - As condições de programas e ações constantes no plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas Leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações e as metas de cada programa, quando envolverem recursos da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de julho de 2005.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal